

Anexo XVI - Regimento do Projeto de Promoção de Educação para a Saúde (PES)

Artigo 1º Educação para a Saúde (PES)

1. A Educação para a Saúde constitui um projeto dirigido a toda a comunidade educativa, sendo abordada nas áreas curriculares desde o pré-escolar ao ensino secundário, respeitando a transversalidade do projeto e pressupõe a existência de gabinetes do aluno.
2. O Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno (GAA) é criado no âmbito da promoção e educação para a saúde, enquadrando-se nos princípios orientadores inerentes à legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 60/2009 de 6 de agosto e à Portaria nº196-A/2010 de 9 de abril.
3. No Agrupamento funcionam dois GAAF: um *Gabinete Cê-Lá na escola secundária e Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família na escola Infante D. Fernando*.
4. O GAAF é orientado para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos, ensino secundário regular e profissional, dando resposta a preocupações e necessidades manifestadas pelos jovens através de sessões presenciais e de outras formas criadas pelo GAAF.
5. O projeto *Educação para a Saúde* pretende assegurar o acompanhamento, monitorização e desenvolvimento de atividades no âmbito da saúde em meio escolar, na vertente da Educação para a Saúde, de acordo com a legislação aplicável.
6. Constituem áreas de intervenção prioritárias:
 - a. educação alimentar e atividade física;
 - b. prevenção de comportamentos aditivos e dependências;
 - c. afetos e educação para a sexualidade;
 - d. saúde mental;
 - e. prevenção de violência em meio escolar.

Artigo 2º Funcionamento do PES

1. A aplicação do projeto deverá ocorrer em articulação/parceria com a unidade de saúde local e poderão ser estabelecidas, pontualmente, parcerias com outras entidades para o desenvolvimento de projetos específicos.
2. Os docentes devem definir, ao longo do ano letivo, o Projeto de Educação Sexual do grupo ou turma de acordo com a legislação em vigor e que é parte integrante do PCT.

Artigo 3º Coordenador do PES

1. Ao O professor coordenador da Educação para a Saúde deverão ser atribuídas 6 horas, indicadas por lei.
2. O professor coordenador da Educação para a Saúde, nomeado pelo Diretor(a) do Agrupamento de escolas de entre o pessoal docente, deve reunir, sucessivamente, os seguintes requisitos:

- a. formação creditada na área da educação para a saúde não inferior a um ano e educação sexual e experiência adquirida nesta área não inferior a três anos;

Artigo 4º Competências do coordenador do PES

1. Promover a dinamização de projetos/atividades em Educação para a Saúde, entre as diferentes áreas curriculares disciplinares, nomeadamente, nas áreas prioritárias, entre outras.
2. Apresentar linhas orientadoras e documentos de apoio para a elaboração dos projetos de educação para a saúde de turma e trabalhar em parceria com os Diretor(a)es de Turma e restantes docentes para promover a sua transversalidade.
3. Promover a articulação com estruturas ligadas à saúde, associações científicas, escolas/faculdades que formem técnicos de saúde, institutos que apoiem jovens, organizações não governamentais e de utilidade pública, e outros, com quem a escola pode estabelecer parcerias.
4. Promover espaços de debate e reflexão abertos a todos os alunos e aos respetivos Encarregados de Educação.
5. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas de atividades a desenvolver pela Educação para a Saúde.
6. Apoiar e incentivar as iniciativas de docentes e alunos que se revelem de interesse pedagógico-educativo no domínio da Educação para a Saúde.
7. Coordenar a equipa do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) em articulação com outras estruturas de orientação educativa, como a equipa da Saúde e com instituições exteriores ao Agrupamento.
8. Apresentar ao Diretor(a) um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 5º Competências do GAAF

1. Dar resposta às principais dúvidas dos jovens na área da educação para a saúde.
2. Prestar informações adequadas e esclarecedoras na área da educação para a saúde.
3. Clarificar junto dos jovens os objetivos sociais da escola e da comunidade.
4. Orientar os jovens para a tomada de decisões conscientes e responsáveis.
5. Contribuir para a prevenção das infeções sexualmente transmissíveis.
6. Contribuir para a prevenção das gravidezes indesejadas na adolescência.
7. Garantir um ambiente seguro, confortável e confidencial que permita ao jovem o seu desenvolvimento psicossocial.
8. Promover atitudes adequadas, com vista à preservação a saúde individual e coletiva.

9. Promover a divulgação de informação correta e especializada sobre as diferentes temáticas da saúde.

10. Oferecer aos alunos um espaço de diálogo e reflexão de acesso livre e espontâneo, para a promoção da educação afetivo-sexual.

11. Facultar uma via de contacto direto com os alunos através do sítio de internet da escola que possibilite marcações, esclarecimento de dúvidas e acesso a informação adequada sobre questões relacionadas com a adolescência.

Artigo 6º Funcionamento do GAAF

1. O GAAF funciona na dependência do Diretor(a) do Agrupamento e é constituído por um coordenador e subcoordenadores, uma enfermeira da equipa da saúde escolar, professores da escola, preferencialmente da área das ciências, com formação em educação sexual, um psicólogo e uma enfermeira da equipa da saúde escolar.

2. O gabinete funciona de acordo com as normas éticas da atividade profissional, garantindo confidencialidade e sigilo profissional.

3. O GAAF dispõe de instalações próprias adequadas ao exercício da sua atividade e apetrechadas com equipamento técnico e científico, de forma a permitir apoio individualizado.

4. Todas as reuniões GAAF devem ser objeto de memorando.

5. O horário de funcionamento do GAAF é estabelecido no início de cada ano letivo pelo Diretor(a).

6. O funcionamento técnico-pedagógico verifica-se dentro do horário estipulado.

7. Os esclarecimentos são prestados pelo Coordenador e restantes elementos do GAAF, através dos seguintes meios:

a) presencialmente dentro do horário de funcionamento;

b) pela internet, via correio eletrónico.

8. São prestados esclarecimentos a alunos que por sua iniciativa os solicitem ou a alunos indicados pelo Diretor(a) do Agrupamento, Diretor(a) de Turma/professor titular de turma, Serviço de Psicologia e Orientação ou por solicitação dos pais e/ou Encarregados de Educação.

9. Sempre que a situação assim o exigir, o aluno pode ser encaminhado para entidades competentes.

10. São encaminhados os alunos que sejam referenciados através do documento de sinalização do Agrupamento no qual deve constar:

a) o preenchimento obrigatório de todos os campos;

b) devem ser assinados por quem solicitou ou elaborou o documento;

c) devem ter resposta no prazo de 15 dias úteis.